



LEI MUNICIPAL Nº. 914, EM 02 DE MAIO DE 2011.

**ALTERA A LEI Nº. 313, DE 25 DE MAIO 2001,
ACRESCENTANDO A DIVISÃO DE TRÂNSITO
NA ESTRUTURA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA, Prefeito Municipal de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo Único do Art. 6º da Lei 313/2001 passa a ser “**Parágrafo 1º**” com o conteúdo estabelecido na Lei e suas possíveis alterações posteriores.

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes parágrafos à Lei Municipal nº. 313/2001, que trata da estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV), nos termos que seguem:

...

“**Art. 6º** - ...

Parágrafo 1º - ...

Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal de Obras e Viação contará com uma Divisão de Trânsito, que será o Órgão Executivo de Trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, encarregada de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.

Parágrafo 3º - A Divisão de Trânsito terá como responsável um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, cujo titular será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais.

Parágrafo 4º - Compete à Divisão de Trânsito, no âmbito da circunscrição municipal:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei nº. 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX – exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto;

X – implantar, manter e operar sistemas de estacionamento rotativo pago nas vias;



XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e animal;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos.

XXII – celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei nº. 9.503, de 23 de Setembro de 1997, com vistas a maior eficiência e à segurança para os usuários da via”.

Art. 3º - Fica criado um cargo em comissão e função gratificada na categoria de DIRETOR DE TRÂNSITO, código/padrão 1.1, prevista no Art. 19 da Lei Municipal nº. 424, de 16 de Setembro de 2003 e atribuições conforme Anexo I.

Art. 4º - O Poder Executivo criará a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, de que trata o Art. 17 da Lei nº. 9.503, de 23 de Setembro de 1997, vinculada à Divisão de Trânsito, prestando-lhe apoio administrativo e financeiro para seu regular funcionamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei constarão de rubrica orçamentária adequada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 272, de 11 de Maio de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CHARRUA, 02 DE MAIO DE 2011.

LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

EM: 02.05.2011

ELISANDRA DERING SIMIONATTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR DE TRÂNSITO
PADRÃO VENCIMENTO: CC-1 e FG-1

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Autoridade de Trânsito; coordenar, planejar, organizar e controlar as atividades dos serviços da Divisão de Trânsito, acompanhando os trabalhos para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Coordenar as atividades relacionadas com a Divisão de Trânsito no âmbito da circunscrição municipal; cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito; planejar, projetar, auxiliar a definir a regulamentação e a operação do trânsito de veículos, de pedestre e de animais; promover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas; definir em conjunto com os demais órgãos envolvidos, a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; participar na definição e no controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal; responsabilizar-se juntamente com o administrador dos sistemas, pela organização, manutenção, operação e funcionamento dos acessos a sistemas integrados de trânsito; coordenar, promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito; julgar a consistência do auto de infração lavrados por seus agentes (mesmo que sejam da Brigada Militar), bem como o julgamento de eventual defesa interposta pelos interessados; determinar a distribuição de tarefas às equipes e turmas de serviços subordinadas ao cargo; vistoriar as obras e serviços executados; controlar a presença e permanência dos servidores ao serviço; manter a disciplina das equipes e do pessoal sob sua direção; fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido das pessoas sob sua direção; apresentar quando ao seu superior imediato, relatórios das atividades; ouvir sugestões e propor as medidas que considerar necessárias ao aperfeiçoamento ou melhor execução das obras e serviços para o melhoramento do trânsito; planejar e orientar para o desenvolvimento harmônico da cidade; orientar e acompanhar a definição de novas obras no centro, como novos calçamentos, passeios, projetos que possam interferir na infra-estrutura de trânsito da cidade; executar outras tarefas afins, pertinentes e correlatas; primar pelo cumprimento de todas as competências atribuídas à Divisão de Trânsito, em virtude de estar constituído como autoridade de trânsito.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **HORÁRIO:** à disposição do Secretário e do Prefeito Municipal.
- b) **OUTRAS:** o exercício do cargo ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalho fora do local e horário de expediente.

RECRUTAMENTO: Nomeação pelo Prefeito Municipal